

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de passagens de transporte coletivo nas zonas urbana e rural do Município de Pouso Alegre/MG, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de passagens de transporte coletivo para a Zona Urbana do Município de Pouso Alegre/MG, incluso: <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilização das passagens por meio de créditos em cartões recarregáveis;</li><li>• Recarga de créditos na modalidade de compra antecipada, sob demanda da Câmara Municipal;</li><li>• Aplicação do desconto de 50% para estudantes, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 6.289/2026;</li><li>• Fornecimento da primeira via dos cartões recarregáveis;</li><li>• Realização do cadastro dos cartões e dos usuários;</li><li>• Disponibilização de meio para consulta de saldos dos cartões.</li></ul>	UN	3.960
2	Fornecimento de passagens de transporte coletivo para a Zona Rural do Município de Pouso Alegre/MG, incluso: <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilização das passagens por meio de créditos em cartões recarregáveis;</li><li>• Recarga de créditos na modalidade de compra antecipada, sob demanda da Câmara Municipal;</li><li>• Aplicação do desconto de 50% para estudantes, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 6.289/2026;</li><li>• Fornecimento da primeira via dos cartões recarregáveis;</li><li>• Realização do cadastro dos cartões e dos usuários;</li><li>• Disponibilização de meio para consulta de saldos dos cartões.</li></ul>	UN	420
3	Emissão de segunda via dos cartões recarregáveis.	UN	7

1.2. A quantidade de passagens necessárias é determinada com base na estimativa de alunos participantes dos projetos Câmara Mirim e Câmara Jovem e do Programa Parlamento Jovem de Minas, considerando o número de encontros previstos para cada atividade ao longo do ano.

1.3. Memória de cálculo:

• Encontros anuais:

Câmara Mirim e Câmara Jovem: 30 encontros;

Parlamento Jovem: 30 encontros.

• Estimativa de participantes:

Câmara Mirim e Câmara Jovem: 53 alunos;

Parlamento Jovem: 20 alunos.

- Distribuição estimada dos alunos:

90% residentes na zona urbana;

10% residentes na zona rural.

- Quantitativo estimado de passagens:

Câmara Mirim e Câmara Jovem:

Zona urbana: 30 encontros x 48 alunos x 2 passagens (ida e volta) = 2.880 passagens.

Zona rural: 30 encontros x 5 alunos x 2 passagens (ida e volta) = 300 passagens.

Parlamento Jovem:

Zona urbana: 30 encontros x 18 alunos x 2 passagens (ida e volta) = 1.080 passagens.

Zona rural: 30 encontros x 2 alunos x 2 passagens (ida e volta) = 120 passagens.

- Total de passagens estimada anual:

Zona urbana: 2.880 + 1.080 = 3.960 passagens.

Zona rural: 300 + 120 = 420 passagens.

\*Os quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**1.4.** Estima-se, ainda, a confecção de até 7 unidades de cartões recarregáveis, correspondentes a aproximadamente 10% do total de alunos (53 + 20 = 73 alunos), considerando a possibilidade de emissão de segunda via, quando necessária.

- 10% de 73 alunos = 7 unidades de cartões (segunda via).

**1.5.** As quantidades apresentadas neste Termo de Referência são apenas estimativas e podem não se cumprir no decorrer da vigência contratual, visto que alguns fatores podem interferir na quantidade demandada, como a adesão, a permanência e a frequência dos alunos nos projetos. Ressalta-se que a assiduidade dos participantes impactará diretamente a necessidade de recarga dos cartões de transporte coletivo, influenciando, conseqüentemente, o quantitativo efetivamente demandado.

**1.6.** A natureza do serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*

**1.7.** O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a celebração de termo aditivo.

**1.8.** Os serviços possuem caráter essencial e contínuo, em razão de sua natureza indispensável à regular execução das atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal. Sua interrupção comprometerá o desenvolvimento dos projetos institucionais, uma vez que os alunos participantes dependem do fornecimento de passagens para seu deslocamento. A não aquisição dessas passagens poderá inviabilizar a participação do público-alvo, prejudicando a realização das ações planejadas. No que se refere à continuidade, ressalta-se que a demanda é permanente ao longo do ano, considerando que os projetos da ELPA encontram-se

consolidados, integram o calendário institucional há aproximadamente 20 (vinte) anos e possuem previsão de execução nos exercícios subsequentes.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Resolução nº 1.061/2008 da CMPA atribui à Escola do Legislativo de Pouso Alegre (ELPA) contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos, tornando-se referência em projetos de educação cidadã.

**2.2.** Com o objetivo de promover a formação política e cidadã dos estudantes, a ELPA realiza, anualmente, diversos projetos e atividades na CMPA, dentre os quais se destacam os projetos Câmara Mirim e Câmara Jovem, bem como o Programa Parlamento Jovem de Minas.

**2.3.** A participação dos estudantes nessas atividades é de suma importância, uma vez que os projetos Câmara Mirim e Câmara Jovem, por exemplo, desenvolvem ações que estimulam a criticidade, promovem a argumentação, o diálogo, o respeito às diferentes formas de pensamento, o fortalecimento do espírito democrático, a compreensão das leis e noções fundamentais sobre o funcionamento do Estado Democrático de Direito.

**2.4.** Os encontros ocorrem semanalmente na Câmara Municipal, durante todo o ano letivo, com a participação de alunos eleitos como vereadores mirins e jovens, oriundos de escolas públicas e privadas do Município de Pouso Alegre, abrangendo estudantes do ensino fundamental II e do ensino médio.

**2.5.** O Programa Parlamento Jovem de Minas, iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), é desenvolvido em mais de 100 (cem) municípios mineiros e, em Pouso Alegre, é executado por meio da ELPA. O programa possibilita que os estudantes debatam um tema específico e elaborem propostas de melhorias, as quais podem resultar em projetos de lei e políticas públicas. Tais propostas são inicialmente debatidas, votadas e priorizadas no âmbito municipal, posteriormente no âmbito regional e, por fim, no âmbito estadual, sendo esta última etapa realizada na sede da ALMG, em Belo Horizonte. O documento final, consolidando as propostas de todas as regiões do Estado, é encaminhado à Comissão de Participação Popular da ALMG, podendo se tornar leis de verdade no Estado.

**2.6.** Os encontros do Parlamento Jovem também ocorrem semanalmente na Câmara Municipal, em dias distintos dos projetos Câmara Mirim e Câmara Jovem, e contam com a participação de estudantes do ensino médio de escolas públicas e privadas do Município de Pouso Alegre.

**2.7.** Considerando que as atividades mencionadas são desenvolvidas de forma presencial, com encontros semanais na Câmara Municipal, e contam com a participação de diversos estudantes oriundos de escolas públicas e privadas, situadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, evidencia-se a necessidade de viabilizar o deslocamento regular desses estudantes até o local de realização das atividades – a Câmara Municipal.

**2.8.** A ausência de um meio adequado e regular de deslocamento limita ou inviabiliza a participação dos estudantes, especialmente daqueles que estudam ou residem em regiões mais afastadas, comprometendo a efetividade dos projetos desenvolvidos, a igualdade de acesso às ações de educação cidadã e o pleno cumprimento da finalidade institucional da ELPA.

**2.9.** Conforme o levantamento de mercado e a análise das soluções disponíveis, apontados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, a solução aquisição de passagens de transporte coletivo urbanas e rurais mostra-se compatível com os princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade, da isonomia e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais adequada para viabilizar o deslocamento dos estudantes de forma sustentável, contínua e socialmente inclusiva.

**2.10.** Ressalta-se os seguintes fatores que foram considerados na escolha da solução mencionada no item 2.9 deste Termo: redução da complexidade logística e do risco operacional, sem necessidade de gerir veículos, motoristas, combustível, itinerários ou quilometragem, facilitando a gestão do contrato; atendimento a estudantes de todas as regiões do Município de Pouso Alegre, incluindo zonas urbana e rural, garantindo igualdade de acesso, permanência nos projetos e cumprimento da finalidade da ELPA; compatibilidade com horários e trajetos dos alunos; segurança, previsibilidade e regularidade nos deslocamentos; implementação e controle administrativo simplificados, com possibilidade de ajustar passagens conforme a demanda real e frequência dos estudantes, evitando desperdícios; previsibilidade orçamentária e simplificação do controle financeiro, com tarifas estabelecidas a todo o Município de Pouso Alegre; aplicação do desconto de 50% para estudantes, reduzindo gastos públicos; conformidade com as normas municipais e com a legislação vigente, considerando que a empresa de transporte é regularmente fiscalizada; transparência e segurança jurídica, com tarifas e reajustes conforme estabelecido no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 6289/2026, Anexo IV deste Termo de Referência, evitando negociações paralelas ou variações arbitrárias de preços.

**2.11.** O serviço desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da CMPA e consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado para o exercício de 2026, conforme item 21 e DFD nº 27 do PCA 2026.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução consiste na aquisição de passagens de transporte coletivo municipal para as zonas urbana e rural do Município de Pouso Alegre/MG, mediante o fornecimento, pela Contratada, de passagens por meio de créditos em cartões recarregáveis, adquiridas antecipadamente e sob demanda, conforme as especificações e os quantitativos mencionados no item 1.1. deste Termo de Referência, incluindo a emissão de segunda via dos cartões, quando necessária.

**3.2.** A Contratada deverá depositar em cada cartão os créditos específicos solicitados pela Câmara Municipal, de acordo com a quantidade de passagens adquiridas, assegurando o desconto de 50% (cinquenta por cento) destinado a estudantes, conforme a legislação municipal vigente.

**3.3.** A solicitação de inserção de créditos em cada cartão será realizada por meio do site ou sistema eletrônico disponibilizado pela Contratada, que deverá prestar suporte sempre que solicitado, garantindo o correto abastecimento dos cartões.

**3.4.** Caso o site ou sistema eletrônico esteja indisponível, a Contratada deverá efetuar o abastecimento diretamente nos cartões.

**3.5.** Os créditos deverão estar habilitados e disponíveis para utilização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do pedido gerado no site.

**3.6.** As passagens creditadas deverão ser válidas para utilização no transporte coletivo municipal urbano e rural, conforme os respectivos cadastros realizados para cada cartão.

**3.7.** Os créditos adquiridos pela Câmara Municipal deverão possuir prazo mínimo de validade de 2 (dois) anos, contado da data da inserção nos cartões, ainda que eventual reajuste tarifário implique na perda de valor dos mesmos.

**3.8.** Caso a Câmara Municipal já disponha de cartões ativos, estes poderão ser reaproveitados, preservando-se eventuais créditos remanescentes.

**3.9.** A Contratada será responsável pela confecção dos cartões destinados a novos usuários cadastrados.

**3.10.** A primeira via do cartão e o cadastro dos usuários deverão ser fornecidos gratuitamente pela Contratada, sendo admitida cobrança apenas em caso de solicitação de segunda via.

**3.11.** Em caso de defeito de leitura dos cartões ou falha técnica não causada pelo usuário, a Contratada deverá substituí-los sem cobrança da taxa de confecção de um novo cartão.

**3.12.** A Contratada deverá:

**3.12.1** disponibilizar acesso a sistema informatizado (software ou plataforma eletrônica), bem como manter canal permanente de atendimento para tratar das demandas relacionadas ao cadastro de usuários, à recarga de cartões, à consulta de saldos e às demais ocorrências contratuais;

**3.12.2** fornecer todas as informações necessárias para a execução contratual;

**3.12.3** esclarecer quaisquer dúvidas da Câmara Municipal relacionadas ao objeto do contrato e à sua execução, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

**3.12.4** comunicar formalmente à Câmara Municipal quaisquer alterações nos valores das tarifas vigentes, sempre que houver atualização dos preços praticados no município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**3.12.5** indicar, no mínimo, um representante responsável pela intermediação entre a Contratada e a Câmara Municipal;

**3.12.6** cumprir os prazos previstos e atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando, ainda, as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislações aplicáveis.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

**4.1.** A Contratada deverá adotar medidas e procedimentos que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010, com especial atenção à logística reversa, bem como, sempre que possível, à reutilização ou reciclagem dos cartões e demais materiais utilizados, assegurando a destinação final ambientalmente adequada ao término de sua vida útil.

**4.2.** Visando à sustentabilidade da contratação e à minimização dos impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas e fundamentos mitigadores:

**4.2.1** Impacto positivo por substituição: A utilização do transporte coletivo regular promove melhor aproveitamento da frota e da infraestrutura já em operação no Município, cujo funcionamento independe desta contratação, contribuindo para desestimular e reduzir o uso de veículos individuais, além de evitar a contratação de transporte fretado exclusivo. Tal medida favorece a diminuição proporcional da emissão de poluentes por passageiro transportado;

**4.2.2** Inexistência de ampliação de frota ou rotas: A solução adotada não demanda aquisição de veículos, aumento de quilometragem específica ou mobilização adicional de motoristas, reduzindo a geração de impactos ambientais adicionais;

**4.2.3** Utilização de bilhetagem eletrônica: A operacionalização por meio de cartões recarregáveis contribui para a redução de resíduos sólidos, eliminando a emissão contínua de bilhetes físicos em papel e minimizando descartes;

**4.2.4** Conformidade ambiental da concessionária: O serviço será prestado por empresa regularmente contratada pelo Município, submetida à fiscalização do Poder Concedente, nos termos do Capítulo IX do Contrato de Concessão nº 123/2018, constante no Anexo II deste Termo de Referência. A concessionária deverá observar as normas ambientais aplicáveis à atividade de transporte coletivo, inclusive quanto à manutenção preventiva da frota e ao controle de emissões atmosféricas, conforme previsto no Edital da

Concorrência Pública nº 05/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Anexo III), além do cumprimento da legislação vigente e das normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

**4.2.5** Educação para a sustentabilidade: Considerando o caráter formativo dos projetos desenvolvidos pela Escola do Legislativo, o uso do transporte coletivo poderá ser trabalhado como prática de cidadania e consumo consciente, reforçando a importância de soluções coletivas para redução de impactos ambientais.

### **Subcontratação**

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**5.1.** A Câmara Municipal emitirá Ordem de Compra, na qual constará a quantidade total dos créditos a ser abastecida nos cartões, de acordo com as necessidades da Administração.

**5.2.** A Ordem de Compra será emitida pelo Setor de Compras e encaminhada à Contratada por meio de servidor da ELPA.

**5.3.** Após o envio da Ordem de Compra à Contratada, esta deverá adotar as providências necessárias, tais como: confecção de novo cartão, cadastro de usuários ou emissão de segunda via do cartão, conforme o caso.

**5.4.** Concluída a etapa prevista no item 5.3 deste Termo, a Câmara Municipal realizará a solicitação de abastecimento de créditos para cada cartão no site da Contratada, em conformidade com a Ordem de Compra.

**5.5.** O contato com a Contratada poderá ser realizado por e-mail, WhatsApp ou outro meio previamente acordado entre as partes.

### **Condições de entrega**

**5.6.** A forma de cadastro e entrega dos cartões confeccionados será combinada com a Contratada por meio de servidor designado pela Escola do Legislativo ou fiscal do contrato.

**5.7.** A Contratada deverá disponibilizar os cartões confeccionados para retirada, bem como as segundas vias emitidas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal.

**5.8.** A Contratada deverá habilitar e disponibilizar os créditos nos cartões para utilização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da efetivação do pedido realizado no site da Contratada.

**5.9.** O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, sendo estas a Câmara Municipal e a Contratada.

### **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

**5.10.** A Contratada deverá realizar o tratamento seguro e adequado dos dados, informações e documentos pessoais fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em decorrência da execução do objeto contratual, mantendo sigilo absoluto sobre os mesmos, sendo vedada qualquer reprodução, compartilhamento ou uso

diverso das finalidades legítimas previstas nesta contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis.

**5.11.** A Contratada deverá comprometer-se, conforme Anexo I, a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado, sob pena de imediata rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos causados.

**5.12.** Após o término da vigência desta contratação, a Contratada deverá proceder à exclusão definitiva de todos os dados, informações e documentos pessoais fornecidos pela Câmara Municipal, exceto nos casos em que houver obrigação legal de conservação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa Contratada, sempre que se fizer necessária a adoção imediata de providências, especialmente nos casos em que não for possível obter resposta tempestiva por outros meios de comunicação.

### **Fiscalização**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.6.** Será nomeada como fiscal deste contrato a servidora Jessyca Aparecida Luiza da Silva, matrícula 756, alocada na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**6.7.** O fiscal suplente desta contratação é a servidora Paula Elizabeth Nogueira Sales, matrícula 752, alocado na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**6.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.9.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

**6.17.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.17.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.17.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.17.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.17.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.17.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.17.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**6.17.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Para fins de medição, o fiscal do contrato deverá verificar:

**7.1.1** se o valor do pedido e a quantidade de créditos gerados no sistema da Contratada correspondem à quantidade de créditos solicitados na Ordem de Compra;

**7.1.2** se os cartões estão aptos para utilização no sistema de transporte coletivo municipal.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.2.1** não executou os serviços contratados;

**7.2.2** executou os serviços em quantidade inferior à solicitada.

### **Recebimento**

**7.3.** Concluídos os trâmites para o abastecimento dos cartões, o fiscal do contrato verificará o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada e solicitará a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**7.4.** A Câmara Municipal realizará o aceite formal do serviço mediante atesto na própria nota fiscal ou instrumento equivalente.

**7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.** Na hipótese de controvérsia sobre a execução do serviço, prevista no item 7.5, a ocorrência ensejará a aplicação das sanções estabelecidas neste Termo, conforme a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa.

**7.7.** Caso, após a conferência dos saldos realizada pelo fiscal do contrato via sistema da Contratada, seja detectado e devidamente comprovado pelos usuários, no momento da utilização dos cartões no transporte coletivo, erro na quantidade de créditos disponibilizados, o valor correspondente à diferença será compensado no pedido subsequente ou cobrado administrativamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **Liquidação**

**7.8.** Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

**7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.9.1** o prazo de validade;

**7.9.2** a data da emissão;

**7.9.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.9.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.9.5** o valor a pagar; e

**7.9.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** A Administração deverá realizar consulta para:

**7.9.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.9.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.13.** Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.15.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

**7.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**7.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

**7.23.** Os valores e reajustes das tarifas observarão aqueles oficialmente vigentes no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 6289/2026, e conforme os normativos municipais aplicáveis.

**7.24.** Havendo alteração no valor das passagens do transporte coletivo municipal, os valores contratados serão proporcionalmente ajustados, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.25.** O reajuste decorrente da atualização tarifária poderá ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes, por se tratar de alteração vinculada às tarifas oficialmente vigentes no Município, nos termos dos normativos aplicáveis.

**7.26.** A Contratada deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal a atualização das tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da entrada em vigor dos novos valores, para a adoção das providências necessárias ao reajuste.

**7.27.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta e procedimento de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com base no seguinte fundamento:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”*

**8.2.** Conforme o Contrato de Concessão nº 123/2018, decorrente da Concorrência Pública nº 05/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a empresa Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda., inscrita no CNPJ 08.352.952/0009-33, detém a concessão exclusiva para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural no Município de Pouso Alegre, contrato firmado no ano de 2018, pelo prazo de 20 (vinte) anos. Dessa forma, por se tratar de serviço público concedido em regime de exclusividade, com fornecedor único no âmbito municipal, resta configurada a inviabilidade de competição, o que enquadra a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, considerando que o objeto consiste na aquisição de passagens de transporte coletivo, fornecidas exclusivamente pela concessionária, cujas tarifas correspondem aos valores vigentes no Município, conforme o Decreto Municipal nº 6289/2026.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.4. Se pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5. Se empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6. Se microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7. Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Se sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.9. Se sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.16.** Prova de inexistência de débitos junto à Receita Estadual ou Municipal, conforme o caso, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente do respectivo ente competente;

**8.17.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**8.18.** Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei n.º 14.133/21 e artigo 93 da Lei 8.213/91.

**8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor unitário estimado para o Item 1 (passagens de transporte coletivo para a zona urbana do Município de Pouso Alegre) é de **R\$ 2,00 (dois reais)**; o valor unitário estimado para o Item 2 (passagens de transporte coletivo para a zona rural do Município) é de **R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)**; o valor unitário estimado para o Item 3 (emissão de segunda via dos cartões recarregáveis) é de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos).

**9.2.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 9.405,40 (nove mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos)**, apurado conforme o cálculo a seguir:

**9.2.1** Valor unitário da passagem para a zona urbana x quantidade estimada = R\$ 2,00 x 3.960 = R\$ 7.920,00;

**9.2.2** Valor unitário da passagem para a zona rural x quantidade estimada = R\$ 2,65 x 420 = R\$ 1.113,00;

**9.2.3** Valor unitário em caso de emissão de segunda via do cartão = R\$ 53,20 x 7 = R\$ 372,40;

**9.2.4** Total estimado = R\$ 7.920,00 + R\$ 1.113,00 + R\$ 372,40 = R\$ 9.405,40.

**9.3.** O pagamento será devido exclusivamente pelas passagens e segunda via dos cartões efetivamente adquiridos. A quantidade demandada poderá variar em função da adesão, da permanência e da frequência dos alunos nos projetos, sendo a assiduidade dos participantes fator determinante para o número de recargas dos cartões de transporte coletivo.

**9.4.** O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelo(s) fornecedor(es), deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.04.01.031.0043.8025.339033 -Referência 150.

## 11. ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.4.** Multa:

**a)** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**b)** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**c)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

**12.2.4.1.** Quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**12.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

**13.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas normas e nos princípios gerais dos contratos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

Pouso Alegre, 05 de março de 2026.

---

Diretora da Escola do Legislativo